



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 016, de 16 de junho de 1971.

Cria o serviço de água e esgoto e dá outras providências.

O Povo de Município de Mantena, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mantena (MG), dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art.2º. O SAAE exercerá a sua ação na cidade da Mantena (MG), competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetem e obra de construção ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados tais serviços.
- e) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art.3º. O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Publica, ou órgão similar.

§ 2º. Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art.4º. O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art.5º. A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação do hidrômetro, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estadual ou municipal, ou por organismo de cooperação internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, ligados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber,

Parágrafo único. Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE, realizar operações de crédito para antecipação da receita, ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art.6º. A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art.7º. Serão obrigatórios nos termos do Art.36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art.8º. Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art.9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e de esgotos;

Art.10. O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empregado previsto na Consolidação das leis do trabalho.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar, e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art.11. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais que lhes combinam por lei.

Art.12. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art.13. Para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial de até... Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), realizando as operações de crédito previstas em lei.

Art.14. O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularização da presente Lei:

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, e regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, 16 de junho de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro n° 04
Publicada em: 16/06/1971
Reg. às fls. n° 196